DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 051, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Decreta, dentro da "Quarentena Responsável" a reabertura das atividades econômicas não essenciais dentro de um cronograma de planejamento que leve em conta os indicadores epidemiológicos do Pacto Regional e Plano São Paulo, a proteção da vida e das atividades econômicas do município.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 08 de abril de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Reginópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, até 20 de julho de 2.020, o período da quarentena no Município de Reginópolis, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, tanto os que realizam atividades essenciais quanto os que atuam em atividades não essenciais, desde que obedecidas as precauções sanitárias abaixo arroladas, bem como as constantes do Anexo I do presente Decreto ("Protocolos Específicos"):

I. Intensificar as ações de limpeza;
II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
III. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
IV. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
V. Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
VI. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII. Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII. Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos

Art. 3º Os estabelecimentos com atendimento ao público, cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada, deverão proibir o acesso daquelas que apresentem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos: Supermercados, Instituições Financeiras, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores, e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Art. 4º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery*.

Art.5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Art. 7º O Comitê Especial de Crise, instituído pelos Decretos nº 15 de 18 de março de 2020 e n.°16 de 31 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Reginópolis, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, nos termos do Anexo II do

presente Decreto ("Infrações e Penalidades"), podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 13 de julho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

QUADRO RESUMO – ATIVIDADES ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 2
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 20m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. • Locais suscetíveis à maior concentração de pessoas, tais como balcões de açougue, padaria e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e o controle do número de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. • Proibido o funcionamento das 23h às 5h, exceto para atividades internas em padarias. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. • Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	• Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. • Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. • Quando presencial, podem ser realizados com até 20% da capacidade de público do local.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.
CALL CENTERS	• Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	• Autorizado com restrições. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
HOSPEDAGENS	• Autorizado com restrições.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

QUADRO RESUMO – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 2

COMÉRCIO EM GERAL	• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.
	• Um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.
	• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas diárias ininterruptas de quarta à sábado, das 10h às 16h.
	• Demais horários e aos finais de semana e feriados fica autorizado:
	  • Serviço de entrega à domicílio (*delivery*); ou
	  • Serviço de entrega em veículos (*drive thru*).
	• Não está autorizada a retirada de produtos na porta do estabelecimento fora dos horários permitidos, exceto *drive thru*.

SHOPPING CENTERS	• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.
	• Até 20% da capacidade prevista no AVCB.
	• Lojas devem controlar acesso de clientes, sendo autorizado um cliente para cada 7m² de área de compras.
	• Espaços de entretenimentos e cinemas permanecem fechados.
	• Praça de alimentação somente refeições para viagem.
	• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas diárias ininterruptas de quarta a sábado, das 14h às 20h).
	• Demais horários e aos finais de semana e feriados fica autorizado:
	  • Serviço de entrega à domicílio (*delivery*); ou
	  • Serviço de entrega em veículos (*drive thru*).
	• Não está autorizada a retirada de produtos na porta do estabelecimento fora dos horários permitidos, exceto *drive thru*.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).
ESTÉTICA E BELEZA	• Proibido o atendimento ao público, exceto atendimento individual com hora marcada, sem espera.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS	• Academias devem permanecer fechadas, exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde (obrigatório atestado médico específico e atualizado para a atividade durante a pandemia, com referência a impossibilidade de suspenção do tratamento).
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato entre os participantes, em ambientes abertos, públicos ou privados. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato entre os participantes, somente em ambientes abertos. • Demais atividades e serviços ficam suspensos, exceto administrativos e de segurança. • Horário reduzido: 4 horas diárias ininterruptas.
AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	• Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos para aulas não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. • Deverá cumprir distanciamento social e outros protocolos específicos. • Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	• Horário reduzido de atendimento ao público para consumo no local: das **11h às 15h**.
	• Até 40% da capacidade de assentos do estabelecimento.
	• Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*.
	• Serviço de retirada no balcão ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h.
	• Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (*delivery*).
	• Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.
	• Fica autorizado o consumo em estabelecimentos situados à beira de rodovia independente de horário, para atendimento EXCLUSIVO de viajantes e caminhoneiros, devendo:
	  ◦ Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.
	  ◦ As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.
	  ◦ Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: “Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa.”

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	• Horário reduzido de atendimento ao público para consumo no local: das **11h às 15h**. • Até 3 mesas por equipamento. • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*. • Serviço de retirada no balcão ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h. • Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (*delivery*), com encerramento das atividades até as 23h.

ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, de acordo com as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, bem como do escalonamento a seguir:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º. As infrações de **natureza leve**, serão punidas com advertência;

Parágrafo 2º. Infrações de **natureza grave**, aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 3º. Infrações **gravíssimas** ficam sujeitas à aplicação de multa, nos termos do artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020 e interdição sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 4º. Em caso de reincidência de qualquer infração, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento, bem como as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020;

Parágrafo 5º. As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal;

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I, serão penalizados, conforme previsão no artigo 1° e escalonamento a baixo:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	X		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	X		
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		X	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	X		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		X	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		X	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	X		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			X
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	X		
Manter clientes em sala de espera.		X	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		X	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		X	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de	X		

máscara (aplicável à pessoa sem máscara).			
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			X
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			X
Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos			X
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	X		